



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6598, 11 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a Delegação de Competência aos servidores da Secretaria de Estado de Saúde/SES-MG e dá outras providências

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, o inciso I e II, do art. 39, da Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos civis do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, mais precisamente os artigos 41 a 45 da que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

- a Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre a organização do Tribunal de Contas e dá outras providências;

- a Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que dispõe sobre a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências;



- o Decreto Estadual nº 45.812, de 14 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;
- o Decreto Estadual nº 46.319, de 29 de setembro de 2013, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos financeiros da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, mediante convênio de saída, e dá outras providências;
- a Instrução Normativa nº 03/2013, de 27 de fevereiro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- o Manual de Instruções sobre Tomada de Contas Especial da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, de outubro de 2013;
- o Manual Prático de Prevenção e Apuração de Ilícitos Administrativos da Controladoria-Geral do Estado de Minas Gerais, de 2013;
- a obrigatoriedade de atendimento aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal;
- o princípio da desconcentração administrativa que autoriza a delegação de competência como instrumento para assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a serem resolvidos; e
- a necessidade de aperfeiçoar a estrutura de controle interno da Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG), de acordo com as diretrizes para as normas de controle interno no Setor Público.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao Secretário de Estado de Saúde Adjunto, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para:

- I – substituir o Secretário de Estado na Gestão do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, quando de suas ausências e impedimentos eventuais;
- II - exercer o acompanhamento e supervisão das ações e atividades pertinentes à Unidade Setorial de Controle Interno, dando os encaminhamentos necessários a partir das conclusões dos trabalhos de auditoria;



III - instaurar Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, bem como julgar esses procedimentos, nos termos da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, propondo a penalidade cabível;

IV – assinar Atos de Ratificação de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação;

V - aprovar as Notas Técnicas relacionadas a Projetos e Proposições de Leis junto à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, quando os mesmos contemplarem ações de responsabilidade do Gabinete, de mais de uma Subsecretaria ou, de órgãos e entidades da administração pública estadual vinculadas ou subordinadas à SES/MG;

VI – acompanhar as ações e atividades pertinentes à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especiais, dando suporte à fase interna do Processo de Tomada de Contas Especial e fazendo os encaminhamentos/solicitações necessários junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais, Controladoria Geral do Estado e outros órgãos de controle;

VII – instaurar Tomada de Contas Especiais e comunicar formalmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre a instauração, nos termos do que dispõe a Instrução Normativa do TCEMG ou TCU;

VIII – encaminhar representação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais referente às prestações de contas de parcerias objeto de aprovação com ressalva pelo Ordenador de Despesas, e que possuam inconformidades graves e insanáveis; e

IX – autorizar diárias e emissão de passagens, dos Subsecretários desta Pasta, para realização de viagens que tenham caráter técnico e/ou administrativo, comprovada a necessidade de deslocamento para a sua resolução.

Parágrafo único - Nas ausências ou impedimentos do Secretário Adjunto, os atos mencionados nos incisos VI, VII e IX deste artigo, serão praticados pelo Chefe de Gabinete.

Art. 2º - Delegar ao Chefe de Gabinete, sem prejuízo das demais atribuições inerentes ao cargo, competências para:

I – representar o titular da pasta, quando designado;

II - assistir ao Secretário de Estado de Saúde em suas representações políticas;

III - coordenar, controlar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela estrutura organizacional básica do Gabinete da SES/MG;



IV - supervisionar a ação gerencial e de apoio dos atos do Secretário de Estado de Saúde;

V - analisar, quando determinado, qualquer matéria levada a exame e decisão do Secretário de Estado;

VI – coordenar os encontros gerenciais com os Subsecretários da Pasta;

VII - exercer o acompanhamento e supervisão das atividades da Assessoria Jurídica e da Assessoria de Comunicação Social; e

VIII - gerenciar, administrativamente, a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, disponibilizando a logística necessária ao exercício de suas atividades.

Art. 3º - Delegar, aos Subsecretários desta Pasta, sem prejuízo das demais atribuições inerentes às Subsecretarias, competência para:

I - aprovar as Notas Técnicas relacionadas a Projetos e Proposições de Leis junto à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, quando os mesmos contemplarem ações de saúde e Programas relativos às unidades sob sua supervisão;

II – requerer ao Secretário de Estado de Saúde Adjunto, a instauração de Sindicância Administrativa investigatória, nos termos do artigo 218 da Lei Federal nº 869, de 05 de julho de 1952;

III - assinar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres celebrados com prestadores de serviços ou com entes públicos, no âmbito de sua competência;

IV - assinar pedidos de compra, termos de referência e projetos básicos, no âmbito de sua competência;

V – indicar servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, a quem compete, entre outras atribuições, aquelas previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e Art. 7º, inciso VI, do Decreto Estadual nº 46.311/2013;

VI – autorizar a participação de servidores, lotados em sua respectiva Unidade Administrativa, em ações educacionais, congressos, seminários e similares;

VII – autorizar a participação de servidores lotados em sua Unidade Administrativa em curso de pós-graduação;

VIII - autorizar diárias e emissão de passagens, de servidores lotados em sua respectiva Unidade Administrativa, para realização de viagens que tenham caráter técnico e/ou administrativo, comprovada a necessidade de deslocamento para a sua resolução; e



IX - apreciar impugnações, recursos e representações de atos de administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - Delegar ao Subsecretário de Vigilância e Proteção a Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 3º desta resolução e demais atribuições inerentes ao cargo, competência para:

I – apreciar recursos, representações e pedidos de reconsideração de atos de administração decorrentes da aplicação do Código Estadual de Saúde, Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999; e

II – assinar os atos de designação e dispensa de servidores para a função de autoridade sanitária nas áreas de vigilância sanitária e epidemiologia.

Art. 5º - Delegar ao Subsecretário de Políticas e Ações de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 3º desta resolução e das demais atribuições inerentes ao cargo, competência para:

I – autorizar, mediante parecer prévio do titular da Superintendência de Assistência Farmacêutica, o descarte de medicamentos da Secretaria de Estado de Saúde observando a legislação vigente;

II – aprovar e encaminhar ao Ministério da Saúde pareceres técnicos sobre o pagamento de créditos retroativos referentes à Estratégia de Saúde da Família – ESF; e

III - autorizar a emissão de passagens para locomoção de pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS/MG e acompanhante, para Tratamento Fora do Domicílio – TFD e, eventualmente, para a cobertura de despesas de alimentação e de hospedagem durante o traslado, observada a legislação vigente.

Art. 6º - Delegar ao Subsecretário de Regulação em Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 3º desta resolução e das demais atribuições inerentes ao cargo, competência para:

I – analisar, aprovar e acompanhar os pareceres oriundos da Coordenação da Junta de Recursos, assim como os provenientes da Diretoria de Auditoria Assistencial da Superintendência de Monitoramento, Avaliação e Controle de Serviços de Saúde;

II - assinar atos de designação e dispensa de servidores para a função de médico regulador;

III – assinar atos de reconhecimento da situação de inexigibilidade ou dispensa de licitação e contratos de prestação de serviços de saúde no âmbito da SES/SUS-MG;



IV – aprovar as justificativas formalizadas pela Unidade de Contratos Assistenciais que tenham a finalidade de atender as normas de contratação do SUS e da Lei nº 8.666/93;

V – aprovar e assinar o Regulamento do Credenciamento dos prestadores de serviços de saúde, bem como autorizar a divulgação dos avisos de credenciamentos;

VI – aprovar os relatórios gerenciais de acompanhamento e controle dos contratos assistenciais, para efetivar suas prorrogações ou não; e

VII – instaurar o processo competente quanto ao descumprimento das obrigações previstas na contratualização dos serviços de saúde, no contrato de gestão e outros instrumentos congêneres.

Art. 7º - Delegar ao Subsecretário de Gestão Regional, sem prejuízo do disposto no art. 3º desta resolução e das demais atribuições inerentes ao cargo, competência para:

I – exercer o acompanhamento e supervisão da Assessoria de Planejamento; e

II – assinar atos relativos às Unidades Administrativas sob sua supervisão, podendo subdelegar; e

III – autorizar diárias e emissão de passagens, dos membros do CES, para realização de viagens que tenham caráter técnico e/ou administrativo, comprovada a necessidade de deslocamento para a sua resolução.

Art. 8º - Delegar ao Subsecretário de Inovação e Logística em Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 3º desta resolução e das demais atribuições inerentes ao cargo, competência para:

I – apreciar impugnações, recursos e representações de atos de administração decorrentes da aplicação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

II – assinar os instrumentos jurídicos referentes a apostilamento em contratos administrativos; e

III – autorizar e assinar os contratos por prazo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da Lei Estadual nº 18.185, de 04 de junho de 2009, no âmbito da SES/MG e seus respectivos termos aditivos.



Art. 9º - Delegar ao servidor, designado para dirigir a Superintendência de Gestão de Pessoas, competência para:

- I – assinar licença para tratar de interesses particulares;
- II – o assinar prorrogação de licença para tratar de interesses particulares;
- III – assinar licença para mandato eletivo;
- IV – assinar afastamento voluntário incentivado;
- V – assinar cessão de servidores a outros órgãos ou entidades da administração pública;
- VI – autorizar e assinar convênios, ou instrumentos congêneres, de estágio com instituições e estudantes de curso superior e nível médio, no âmbito da SES/MG, podendo ser delegado ao diretor;
- VII – enviar o Plano de Atividades da SES/MG, referido no parágrafo 2º do artigo 4º do Decreto Estadual nº 46.289, de 13 de julho de 2013, ao Colegiado de Planejamento e Gestão Estratégica – CPGE, conforme redação dada pelo artigo 6º da Lei Estadual nº 21.693, de 26 de março de 2015; e
- VIII – autorizar o afastamento de servidor da SES/MG para gozo de férias prêmio.

Art. 10 - Delegar ao servidor, designado para dirigir a Superintendência de Gestão, competência para:

- I – assinar os instrumentos jurídicos referentes a:
 - a) cessão e permissão de uso de bens imóveis permanentes pertencentes ao Estado de Minas Gerais, que tenham relevância na execução das ações e políticas públicas de saúde, inclusive seus aditivos;
 - b) cessão, permissão de uso e sub-comodato de bens móveis permanentes, inclusive veículos, pertencentes ao patrimônio da SES/MG, a entidades governamentais e não governamentais, inclusive seus aditivos; e
 - c) doação de veículos e outros bens móveis permanentes, pertencentes ao patrimônio da Secretaria de Estado da Saúde/SES-MG, a entidades governamentais e não governamentais;
- II – determinar a abertura de procedimentos de compras;
- III – designar pregoeiro responsável pela condução do pregão e sua equipe de apoio;



IV – assinar o edital de licitação e seus anexos;

V – homologar, anular ou revogar procedimentos de compras;

VI – emitir atestado de capacidade técnica a fornecedores da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais - SES/MG, condicionado à emissão de nota técnica pelo gestor do contrato e Superintendência de Planejamento e Finanças;

VII – aprovar projetos executivos e plantas de obras em que a SES/MG for proprietária;

VIII – assinar os termos de vinculação e responsabilidade emitidos pela Diretoria Central de Gestão de Imóveis da SEPLAG/MG;

IX – instaurar processo administrativo em desfavor de prestadores de serviços e fornecedores da SES/MG que descumprirem obrigações contratuais, indicando as respectivas penalidades; e

X – exercer o acompanhamento e supervisão das atividades da Assessoria de Gestão e Tecnologia da Informação.

Parágrafo único - Em caso de recurso interposto contra a decisão do pregoeiro, o ato de adjudicação competirá ao Superintendente de Gestão e a homologação ao subsecretário de inovação e Logística em Saúde.

Art. 11 - Delegar ao servidor, designado para dirigir a Superintendência de Planejamento e Finanças, competência para:

I – prorrogar de ofício a vigência de convênios de saída, nos termos previstos no Decreto Estadual nº 46.319/2013;

II - autorizar e assinar termo de parcelamento de débito, nos moldes da legislação vigente;

III – assinar instrumentos jurídicos referentes a apostilamentos acerca de dotações orçamentárias, nos Termos de Descentralização de Créditos Orçamentários (TDCO), em conformidade com o Decreto Estadual nº 46.304/2013 e respectiva Lei Orçamentária Anual (LOA);

IV – assinar ofícios e encaminhar documentos às Superintendências dos demais órgãos da Administração Pública do Estado, em especial às Superintendências de Planejamento e Finanças ou unidade equivalente, à Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária da SEPLAG, à Superintendência Central de Administração Financeira e à de



Contadoria Geral, ambas da SEFAZ, e à Junta de Programação Orçamentária e Financeira do Estado;

V – assinar contratos de câmbio, conforme disposto no §2º, art. 17 do Decreto Estadual nº 37.924, de 16 de maio de 1996; e

VI – autorizar a abertura de contas - corrente e subdelegar poderes para acesso a saldos e extratos.

Art. 12 - Delegar ao Assessor Jurídico Chefe e, na ausência deste, aos Procuradores do Estado lotados na SES/MG, o recebimento de mandados judiciais, na pessoa do Secretário de Estado de Saúde, que extrapolam as competências do Núcleo de Atendimento à Judicialização da Saúde (NAJS), estabelecidas no artigo subsequente.

Art. 13 – Delegar à Chefia do Núcleo de Atendimento à Judicialização da Saúde (NAJS) e aos Coordenadores subordinados à chefia do NAJS a competência para assinar e receber todos os mandados de intimação oriundos do Poder Judiciário, incluindo Tribunais de Justiça Estaduais, Tribunais Regionais Federais, de primeira e segunda instância, além dos Tribunais Superiores, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal endereçados à Secretaria de Estado de Saúde e que versem acerca de matéria afeta à sua competência, conforme Resolução SES/MG nº 4.429/2014.

§1º - As intimações judiciais direcionadas ao gestor que contenham sanção, tal como previsão de multa por descumprimento, serão recebidas diretamente pelo respectivo destinatário.

§2º - Compete à Chefia do NAJS a confecção e assinatura de ofícios e informações em Mandados de Segurança, cuja autoridade coatora seja o Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais.

§3º - A Chefia do NAJS deve adotar todas as medidas necessárias para o pronto atendimento das decisões judiciais referidas no caput deste artigo.

Art. 14 – As competências relacionadas aos Superintendentes e Gerentes Regionais de Saúde serão abordadas em resolução específica.



Art. 15 - Ficam revogados os seguintes atos normativos: Resoluções SES/MG nº 2.712, de 04 de março de 2011; 5.121, de 22 de janeiro de 2016; 5.440, de 26 de setembro de 2016; 5.488, de 28 de novembro de 2016; 5.837, de 09 de agosto de 2017; 5.840, de 10 de agosto de 2017; 5.889, de 26 de setembro de 2017; 5.958, de 17 de novembro de 2017; 6.016, de 15 de dezembro de 2017; 6.068, de 29 de dezembro de 2017.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 90 (noventa) dias.

Belo Horizonte, de de 2019.

José Farah Júnior
Secretário de Estado de Saúde em exercício